



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria Administrativa

Termo de Referência - SECTI/SUAG/DIRAD

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo realizar a aquisição de 350 (trezentas e cinquenta) unidades de tomadas de embutir para móveis, modelo TPA2-3, 10A com rabicho e tensões até 250v e 150 (cento e cinquenta) unidades de Conectores RJ 45 - Cat5e ou Cat6 - FÊMEA, padrão de montagem T568A e T568B, conexão traseira padrão 110 IDC, 8 posições, para que sejam instalados nas mesas e estações de trabalho que estão sendo adquiridas por esta Secretaria por meio do processo SEI (04008-00000668/2024-03).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.

2.1. A Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal está na eminente mudança de sede administrativa e com isso está adquirindo novos mobiliários para a ocupação do espaço, conforme processo SEI anteriormente citado.

2.2. O quantitativo desejado foi baseado na necessidade de suprir a necessidade de pontos de acesso à internet, bem como pontos de energia para os equipamentos que serão utilizados nos postos de trabalho dos servidores da Pasta.

2.3. Serão utilizados em estações de trabalho, mesas, mesas de reunião, perfazendo um total de 110 (cento e dez) pontos de internet e devido a utilização de computadores, faz-se necessário no mínimo 03 (três) saídas de energia por ponto solicitado, uma vez que serão utilizados computadores e monitores e demais equipamentos eletrônicos nesses locais.

2.4. Foi solicitado um pequeno quantitativo a mais, buscando a sua rápida substituição em caso de mal funcionamento, o que poderia causar pausas ou atrasos das atividades laborais dos servidores.

2.5. Com base em levantamento prévio de valores realizado, por se tratar de compras com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), sugerimos que o processo de aquisição do material permanente, conforme discriminado nesse instrumento, seja regido nos moldes do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que prevê a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação nesses casos.

2.6. Esclarece-se que não há contrato de fornecimento do produto para acobertar a demanda, no âmbito desta Secretaria.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

3.1. Segue as especificidades do objeto deste Termo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade
1	Módulo tomada de embutir para móveis, modelo TPA2-3, 10A com rabicho e tensões até 250V.	350
2	Conector RJ 45 - Cat5e ou Cat6 - FÊMEA, padrão de montagem T568A e T568B, conexão traseira padrão 110 IDC, 8 posições.	150

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2. Decreto Distrital nº. 44.330, de 16 de março de 2023.
- 4.3. Demais normas vigentes que regem a matéria.

5. OBJETIVO

- 5.1. O objetivo dessa aquisição é para atender as necessidades de acesso à rede elétrica e de computadores para o desenvolvimento dos trabalhos dos servidores da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, conforme quantitativos citados no item 2.2.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Em observância ao regramento legal, exige-se a apresentação dos documentos abaixo discriminados:

- 6.1.1. Declaração, sob as penas de lei, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua contratação;

- 6.1.2. Declaração de que contratada não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República);

- 6.1.3. Documentação comprobatória dos dados do representante legal da empresa e, se for o caso, procuração que o investe de poderes necessários para a representação em licitação pública;

- 6.1.4. Contrato Social da contratada, em caso de pessoa jurídica.

- 6.1.5. Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- 6.1.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

- 6.1.7. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

- 6.1.8. Certidão quanto a regularidade trabalhista, nos termos do artigo 62, III, da Lei 14.133/2021.

- 6.1.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada, mediante a apresentação de certidão conjunta, expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007; Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, de que não há exigência legal em função da Atividade Comercial, conforme orientação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou do município, caso aplicável;

- 6.1.10. Considerando o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1. A estimativa de preço da contratação será apresentada após a realização da pesquisa

de preços.

7.2. Considerando que o julgamento se dará pelo menor preço, a nota de empenho deverá ser emitida no valor que corresponde a menor proposta orçamentária, reconhecendo-se esta como a proposta mais vantajosa dentre as demais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, serão descritas pela diretoria de orçamento e finanças por ocasião de verificação da disponibilidade orçamentária.

9. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

9.1. Por se tratar de bem comum, a aquisição será feita por pregão eletrônico, havendo a possibilidade, se assim entender o gestor público, em razão da estimativa de preço ter demonstrado que a contratação se dará dentro dos limites impostos pelo artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

10. DO MECANISMO DE GESTÃO CONTRATUAL - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

10.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

10.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos bens fornecidos aos padrões de qualidade exigidos; a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento de bens e gestão dos recursos humanos necessários, assim como pelas exigências necessárias quanto a garantia do produto.

10.1.2. O fornecimento dos bens contratados pressupõem a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.1.3. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente.

10.1.4. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

10.1.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados.

10.1.6. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

10.1.7. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

10.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.3. A Contratada se obriga:

10.3.1. a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência.

10.3.2. entregar os equipamentos de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3.3. comunicar eventual atraso, por escrito, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

10.3.4. a prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

10.3.5. responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

10.3.6. garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

10.3.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.8. assegurar que o produto entregue estará em conformidade com as normas vigentes e demais normas relacionadas à sua natureza.

10.3.9. entregar o equipamento com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: Manual de uso e de instalação, catálogo e certificado de garantia, todos em português.

10.3.10. a Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

10.3.11. A Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.

10.3.12. A arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.13. A respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10.3.14. A zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;

10.4. **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.5. A Contratada se obriga a:

10.5.1. nomear o executor e suplente do contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto 44.330/2023 e aos demais dispositivos pertinentes.

10.5.2. efetuar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.5.3. permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega.

10.5.4. promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato e/ou Nota de Empenho.

10.5.5. informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.5.6. comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.5.7. agendamento e o acompanhamento, por servidor da área técnica, para o recebimento dos equipamentos.

10.5.8. Para o O Contrato poderá ser substituído pe NDe acordo com o

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.2. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou inobservância ao regramento legal e às exigências contidas no presente Termo de Referência e, na ocorrência destes não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

12.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

12.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

12.3.2. sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

12.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

12.3.4. O fornecimento rejeitado, seja devido a a inobservância das regras legais e estabelecidas neste instrumento, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto da contratação deverá ser entregue e recebido por servidor, ou comissão, designados pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

13.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

13.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade do objeto contratado e consequente aceitação, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório.

13.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo dos produtos entregues.

13.3. Qualquer não conformidade quanto ao fornecimento, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento.

13.4. O servidor ou comissão discriminará, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

13.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante solicitação formal do Locador.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta Secretaria e estarão devidamente indicadas na declaração de disponibilidade orçamentária.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

17.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

17.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

17.4. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

17.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

17.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

17.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

17.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

17.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

17.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

17.11. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

17.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

17.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

17.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

17.14.1. Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

17.14.2. Multas, nas hipóteses e formas previstas no edital e no presente Instrumento, cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas nesses Instrumentos;

17.14.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 17.3 ao 17.8 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

17.14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 17.9 ao 17.13 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 17.2 ao 17.8 também desta cláusula, quando justificar a imposição de penalidade mais grave .

17.15. O atraso injustificado na execução do contrato, em relação aos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada mediante apuração em processo administrativo, segundo os percentuais a seguir.

17.15.1. Multa moratória de valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.16. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

17.17. No processo administrativo de apuração das multas previstas nos Itens 17.15 e 17.16, será facultada ao interessado defesa prévia a ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

17.18. No processo administrativo de aplicação das penalidades previstas nos Itens 17.14.3 e 17.14.4, o interessado será convocado para apresentar defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.19. Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 17.15 e das multas previstas nos itens 17.16.1 e 17.16.2, será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra a sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de outra penalidade de mesma natureza ou mais gravosa, previstas neste Instrumento.

17.20. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.21. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente

devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTATO POR NOTA DE EMPENHO

18.1. Na referida aquisição fica admitida a substituição do contrato por Nota de Empenho conforme Art. 95 inciso II - da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

19.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), podendo, portanto, ser adquirido por meio de Dispensa Eletrônica.

19.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

20. LOCAL DA ENTREGA

20.1. O produto deverá ser entregue no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti CEP: 70075-900, 14º Andar, Salas 1401, 1411 e 1415 .

21. DA INSTALAÇÃO

21.1. O objeto aqui pretendido não necessitará de instalação por parte do fornecedor.

22. DA GARANTIA

22.1. O produto constante neste Termo de Referência terá a garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 144 da Lei nº 14.133/21, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12.

24.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

24.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que

incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

24.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19.

24.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

24.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 18º da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24.7. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 89 e 90 e 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

25. INDICAÇÃO DOS EXECUTORES DO CONTRATO

25.1. Executor: Os executores serão posteriormente indicados.

Elaborado por

MILTON MENDES FERNANDES JÚNIOR

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MILTON MENDES FERNANDES JUNIOR - Matr.0282541-4, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 18/10/2024, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154082838** código CRC= **9485EC15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 14º Andar, Salas 1401, 1411 e 1415 - Bairro Praça do Buriti Brasília - CEP 70075-900 -
Telefone(s):

Sítio - <http://www.secti.df.gov.br/>